

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Artigos para o serviço de assistência religiosa»	2 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea i) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de instrução e desporto»	5 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»	10 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	10 000\$00
	<u>27 000\$00</u>

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	<u>27 000\$00</u>
--	-------------------

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 46 368

Convindo alterar algumas normas relativas à admissão e promoção de pessoal civil da Força Aérea;

No cumprimento do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As habilitações literárias mínimas necessárias à admissão na Força Aérea do pessoal de armazém passam a ser as seguintes:

- a) Para ajudantes de fiel: 1.º ciclo do curso liceal ou equivalentes;
- b) Para serventes: 4.ª classe do ensino primário oficial.

Art. 2.º Os fiéis e ajudantes de fiel consideram-se como constituindo um quadro único, com a seguinte hierarquia:

- Fiéis de 1.ª classe;
- Fiéis de 2.ª classe;
- Ajudantes de fiel.

A admissão faz-se em ajudantes de fiel entre voluntários, mediante concurso documental e de acordo com as preferências estabelecidas na legislação vigente. As promoções a fiel de 1.ª classe e a fiel de 2.ª classe fazem-se por escolha do chefe do Estado-Maior da Força Aérea, mediante proposta dos chefes interessados, entre os fun-

cionários que tenham um mínimo de permanência de três anos e de um ano, respectivamente, no grau hierárquico imediatamente inferior aos correspondentes às vacaturas a preencher.

Art. 3.º A regra expressa no artigo 1.º deste decreto não é aplicável nas províncias ultramarinas para o provimento de lugares em que o pessoal civil da Força Aérea sirva em regime de assalariamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 21 326

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que o § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 20 066, de 10 de Setembro de 1963, passe a ter a seguinte redacção:

§ 3.º Quando o Ministro do Ultramar o reconhecer indispensável, poderão ser contratados para lugares dos quadros administrativos dos Estudos Gerais Universitários, por períodos prorrogáveis de um ano, funcionários de quaisquer serviços da respectiva província, que servirão em comissão, ou pessoas habilitadas com o 2.º ciclo liceal ou equivalente.

Ministério do Ultramar, 5 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 26 de Maio de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

- 17) «Subsídios à construção naval no porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 603» — 300 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

- 10) «Prémios e medalhas» + 300 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 31 de Maio de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.